



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 17 | Nº. 32 | Jan./Jun. de 2025

Lucas Pereira de Oliveira

Universidade Estadual do Oeste do Paraná / UNIOESTE
lukaspereira2@hotmail.com

Camila Rodrigues de Almeida

Universidade Estadual do Ceará / UECE
camilinha.almeida@aluno.uece.br

“AMORES QUE FEREM,
AMORES QUE MATAM”: As
reminiscências da violência de
gênero sob a cultura e a justiça
nos processos judiciais de
Senador Pompeu-CE (1990 a
1997).

“LOVES THAT HURT, LOVES
THAT KILL”: The reminiscences
of gender violence under
culture and justice in the
judicial proceedings of Senator
Pompeu-CE (1990 to 1997)

RESUMO

Este artigo analisa seis processos criminais (localizados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu/CE) que a luz da análise, observou a violência em seu modo de operação, constatando a existência de agentes que viabilizam a violência de gênero através da cultura e da justiça. Constituindo-se no recorte de 1990 a 1997, a problemática dessa análise gira em torno de compreender como a violência de gênero é experimentada nas dinâmicas culturais e jurídica na espacialidade sertaneja cearense.

Palavras-chave: Passionalidade, Dominação, Poder, Violência de gênero, Senador Pompeu.

ABSTRACT

This article analyzes 6 legal processes crime (located at the Dr. Francisco Barroso Gomes Forum, in Senador Pompeu/CE) that, in light of the analysis, observed violence in its mode of operation, noting the existence of agents that enable gender violence, such as culture and

justice. Taking place from 1990 to 1997, the problem of this analysis revolves around understanding how gender violence is experienced in the cultural and legal dynamics of the spatiality of the Ceará hinterland.

Keywords: Passionality, Domination, Power, Gender violence; Senador Pompeu.

Introdução

Segundo Eluf (2017), e como convencionou o termo, "passionais" são indivíduos cujos crimes motivam-se em razão de relacionamento sexual ou amoroso e que, à luz da paixão, são recepcionados como resultado da emoção mediante a impulsividade delituosa. À vista disso, sujeitos que agem pelas vias da passionalidade, gozam da impunidade e da pouca efetividade por parte da justiça que se concretiza através da demora processual, dos invasivos e longos depoimentos e, por vezes, na descrença na palavra das vítimas. Logo, a revitimização destaca o sistema judiciário como falho, ao não promover segurança com efetividade às mulheres aviltadas pela lesividade de seus algozes. Ratifica-se, portanto, que há uma aceitação sociocultural da violência e que esta transita por diferentes esferas institucionais e organizações sociais, sendo a cultura produto desse estrato.

Aquele que é compassivo à violência, o é em face da cultura que se alicerça na violência que se materializa nesse modelo, responsável por naturalizar as diferenças em desigualdades. Nesse sentido, discutir sobre violência de gênero em Senador Pompeu no Ceará é reconhecer que este espaço também é lócus da "valentia" e da "macheza" identificados e atribuídos à masculinidade. Com isso, a violência de gênero no sertão é resultado da cultura que alimenta esse fenômeno, e é também reforçado por ele, pois como apregoa Albuquerque Júnior (2003), as subjetividades masculinas são responsáveis por corporificar o "ser homem" em um sujeito cuja violência surge como traço crasso à virilidade desses sertanejos.

Sendo um campo de poder, disputas e identidades, é alusivo apontar que os papéis de gênero desempenhados socialmente foram construídos de forma conflitante e desigual. Scott (1995), pontua que gênero é uma forma primária que dar significação às relações de poder não sendo derivada de outra categoria. Com efeito, o reconhecimento das diferenças a partir do biológico, implicou em legar à mulher o espaço privado do lar e do cuidado à família. Isso corresponde dizer que ao homem atribuiu-se o espaço público e do trabalho remunerado, garantindo-lhe acesso a certos recursos e espaços, cuja posição permitiam-lhes um alcance privilegiado. A partir disso, em um contexto sócio-histórico, o

patriarcado passa a dispor de argumentos que monopolizam o poder e que garantem a posição dominante do homem e a subordinação da mulher.

Logo, como um substrato que se legitima pela dicotomia do mais fraco pelo mais forte, a força e o que dela resulta, instrumentalizam-se para a manutenção dessa hierarquia que se baseia na diferenciação biológica. Para Blay (2014), a violência contra a mulher é secular e sistemática, uma vez que a agressão, a morte e a violência sexual de mulheres e meninas, foram práticas que reverberaram ao longo da história por diferentes civilizações. E isso pode ser apontado como consequência da construção social e histórica das relações de gênero que por muito tempo se afirmaram por meio da desigualdade e da violência. Ainda segundo a autora, “[...] um contexto cultural violento pressiona os homens a exercerem a masculinidade de forma competitiva e violenta [...]”. Isso implica dizer que os ambientes em que esses sujeitos se encontram, são pungentes na construção dessas identidades.

Com isso, o presente trabalho realizou uma pesquisa de cunho qualitativo, utilizando como meio de coleta de dados a pesquisa documental em seis processos judiciais (optamos pela utilização de pseudônimos) da Comarca Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE (1990-1997), e revisão bibliográfica nos autores cujos trabalhos tratam da violência, gênero, poder e cultura. Todos eles foram lidos e interpretados com o propósito de discutir a passionalidade e a insegurança institucional que permeou os processos, cuja análise, resultou nesse trabalho. Para isso foram utilizados Ginzburg (1989), Albuquerque Júnior (2003), Scott(1995), Blay (2014) e Eluf (2017).

Assevera-se que a pesquisa documental foi de suma importância para que se fizesse o recorte da violência no espaço e no tempo, além de pôr em evidência os maus tratos vivenciados pelas vítimas na intimidade de seus lares. Portanto, trabalhar com documentos judiciais como fonte de pesquisa, permitiu visualizar a violência em seu modo de operação. Nessa ótica, Eni de Mesquita (2007) traz que esse material representa uma fonte interessante para a abordagem qualitativa, uma vez que abrange todas as camadas sociais. As mulheres que permearam esse trabalho, foram àquelas cujo “ser mulher” implicou em ser força e resistência para se insubordinarem à violência sofrida, mesmo sob a pena de serem mortas.

Por esse ângulo, evidenciou-se ao longo dessa pesquisa, a necessidade de se discutir a violência de gênero nas mais diferentes esferas, reconhecendo que a ausência de justiça fere o direito constitucional das vítimas ao não terem segurança e liberdade "ir" e "vir" sem medo de serem ofendidas, agredidas e, no pior das hipóteses, mortas pelos seus algozes.

Um sertão masculino e passionai

Senador Pompeu no Ceará, é uma cidade tropical semiárida que conta com uma população de 26.424 habitantes, localizada a 273km de Fortaleza, conforme IBGE (2022). Cidade histórica, marcada por sua infraestrutura ferroviária e localização central, figurada também como uma das cidades cearenses a instalar um Campo de Concentração durante a seca de 1932. Pompeuense é o nome gentílico desse povo, que além de conviver com a seca, também convive com a violência, sobretudo às mulheres ao sofrer com o machismo e com a dominação fálica tão presente na cultura nordestina e que, não diferentemente, também se encontra nos meandros de Senador. Portanto, todos os processos que figuram essa pesquisa, tiveram como palco essa cidade, cuja lógica do "ser" masculino é o fio que forja a identidade regional a partir da violência.

Albuquerque Júnior (2003) aponta que as mudanças trazidas com a República, com a abolição da escravatura e com a imersão das mulheres no mercado de trabalho, produziram uma "desvirilização" da sociedade. Pois o feminino se masculiniza ao irromper de seu âmbito privado e o masculino se feminiza ao dividir o seu espaço. Uma vez que, para as elites tradicionais, tais mudanças acarretaram um desequilíbrio nas hierarquias de poder, o que necessitou o reforço da identidade fálica pelos aspectos geográficos da aridez e da seca. Logo, forjava-se um homem que é "macho" pela rusticidade de seu ambiente, que nega a modernidade e que, principalmente, exclui as mulheres. Essa noção é perigosa, pois reforça a dominação masculina ligada aos atributos de força e brutalidade, dando margem à naturalização da violência.

No Brasil até antes de 2006, era ausente a tipificação de uma lei específica que abordasse a violência contra a mulher. Nesse viés, ações delitivas

como lesão corporal leve e ameaça, eram avaliados como menor potencial ofensivo, sendo conduzidos pelos Juizados Especiais Criminais. Para Thompson (1995), a dominação se difere do poder na medida em que esta se alimenta da expropriação de poder de pessoas e grupos. Logo, para o sustento dessa dinâmica é necessária a vigência de relações de dominação que se ancorem na supremacia masculina que inferioriza e domina a mulher. Portanto, não é à toa que se tenha demorado tanto para que houvesse leis especializadas no combate a esse modelo opressivo.

O processo de (nº245/95) foi registrado como lesão corporal leve, ocorrido no dia 14 de junho de 1992, no Clube do Vaqueiro – Senador Pompeu, cujo agressor, Vlad de Matos (36 anos de idade, alfabetizado, comercial e natural de Mombaça/CE), após desentendimentos com sua esposa, Londrine (23 anos de idade, alfabetizada, do lar e natural de Mombaça/CE), passou a espancá-la violentamente ignorando a sua condição de grávida, sendo detido apenas minutos depois pela polícia. Segundo Saffioti (2004), a violência pode ser entendida como o rompimento da integridade física, psíquica, sexual e moral da vítima. Como se observou, a integridade física da vítima não foi e muito menos era respeitada, uma vez que a vítima revelou serem constantes as agressões. Todavia, apesar da violência de Vlad, Londrine negou-se a fazer o exame de corpo de delito e a representar contra o acusado.

Como entender tamanha violência? Segundo Blay (2014), é na socialização entre os seus pares que meninos aprendem a legitimar certos comportamentos violentos, cuja coragem, ousadia, força e assédio são assegurados como parte integrante da virilidade. Noções como essa, personalizam perfis abusivos que encontram em outros agressores, cumplicidade. Albuquerque Júnior (2003), traz que o nordestino se constrói a partir de um imaginário fálico no qual a violência é um dos principais atributos desse indivíduo. Sendo assim, às mulheres estando sob esse regime, onde tudo é pensado e forjado na figura masculina, tendem a conviver com o machismo e com a opressão desses indivíduos com naturalidade.

O acusado não pode pagar por aquilo que não cometeu, seja a lesão ou a resistência à levemente imputada, tudo devido ao fato de ser pertencente a um município (MOMBAÇA) urbe detentora de uma tarja de existirem apenas “valentões” o que é uma inverdade. Como confessa o acusado em seu interrogatório, a sua prisão se deu pelo

fato de encontrar-se armado e não por outro motivo (PROCESSO N° 245/95).

Nesse âmbito, a valentia e a brutalidade expressas como identidade e reconhecimento, poderão tanto minimizar casos de violência como atenuá-los em face dos estereótipos sociais em que estes estão sujeitados. Como o caso acima, onde advogado alega perseguição ao seu cliente por este pertencer a uma cidade que é identificada socialmente por possuir "valentões". Logo, para o defensor de Vlad, este estaria sendo retaliado pelas tipificações infratoras e universalizantes concedidas ao seu município. Todavia, o defensor esquece-se que o acusado agrediu em público a própria mulher com secções de socos, puxões de cabelo e tentativa de enforcamento, e que mesmo flagrado em ação pelos policiais, ainda resistiu e tentou sacar a arma que carregava na cintura. Além deste fato, o agressor já havia sido preso por tumultuar em outras ocasiões armado. Nota-se que agressor se sente autorizado a ser violento, tanto que sua prática lesiva é exercida tanto no âmbito doméstico quanto fora dele:

(...) Que por duas vezes já abordou o conduzido no Distrito de Minerolândia/Pedra Branca-CE, sendo por motivos de práticas de desordens e por porte ilegal de armas de fogo, sendo que nas duas oportunidades o conduzido desacatou os policiais, que certa vez os policiais prenderam o infrator por embriaguez, desordem e porte ilegal de armas de fogo (...) (PROCESSO N° 245/95).

Desordem, embriaguez e porte ilegal de arma de fogo são coeficientes que juntos, revelam um perfil "valente/agressivo" outrora postos como estereótipos a Mombaça-CE. No entanto, é curioso observar o quanto o comportamento de Vlad faz jus a tipificação de sua cidade como "urbe detentora de valentões" como traz o seu defensor. Nesse âmbito, será a naturalização de tais condutas no sistema relacional do município, responsável por alimentar tais atuações lesivas? O que podemos anuir é que a reprodução de ações agressivas como expressões da masculinidade, podem contribuir para a violência, sobretudo a doméstica, onde a mulher, uma vez atrelada a esse espaço, sofre com as agressões de quem tem acesso privilegiado a este ambiente e ao seu corpo.

(...) pediu muito aos policiais para não o prenderem, pois caso contrário este iria lhe culpar e tinha e tem muito medo das atitudes de seu

amante: que este também foi chamado a Delegacia de Mombaça, pois lhe deu uma pisa muito grande ; **que, apesar de botar sangue pelo nariz e de constantemente o Vlad lhe espancar não tem ninguém que a faça fazer o exame de lesão, pois este ficará com mais raiva da declarante (...) que reconhece a arma de Vlad** (grifo nosso) (..) (PROCESSO N° 245/95).

As armas de fogo, assim como as espadas e punhais, são produtos de uma sociedade fálica, que faz uso desses instrumentos para transmitir virilidade, agressividade e poder, tal como Vlad quando se munuiu de seu revólver. Deste modo, pode-se afirmar que a existência de tal ferramenta no quadro relacional com Londrine, fez com que a vítima tolerasse e continuasse à mercê dos abusos pelo medo acarretado da representação do objeto. Pois “Obviamente, não é necessário ter armas para praticar violência doméstica. Mas a presença das armas é um dos fatores que impedem as vítimas de reagir, de denunciar e até de escapar de seus agressores” (SOARES, 2012, S/P). A violência, portanto, não é estanque, o que significa dizer que ela monopoliza as mais diferentes ferramentas para que o poder não se fragmente e que seja sempre mantido à salvaguarda de grupos subalternos.

O processo (n° 240/95), traz o homicídio da vítima Francisca Lise, ocorrido em 11 de dezembro de 1991, na casa do casal em Senador Pompeu. Lise havia insistido ao seu marido, Eduardo Ceres, a permiti-la ir ao hospital agendar a consulta do filho que se encontrava doente. No entanto, acreditando que a vítima se encontraria com algum amante, este, em posse de uma arma de fogo, atirou três vezes contra a vítima, ao qual veio a óbito. No local, encontrava-se o filho mais velho do casal de apenas 2 anos, e a empregada.

O autor de crime passionai possui uma limitada necessidade de dominar e uma preocupação exagerada com sua reputação. O horror ao adultério se manifesta claramente, mas não pelo que este último significa para o relacionamento a dois e sim em face da repercussão social que fulmina o homem traído (PROCESSO JUDICIAL N° 240/95).

Este vê-se “condenado” e em sequência condena a vítima a morte, pois a virilidade é auto afirmada através do controle e do poder que o agressor acredita ter sobre a mulher. Pois como traz Centreville (2008, p. 103) “na cultura patriarcal, o ciúme patológico masculino se expressa através da preocupação do homem com sua honra, da necessidade de vigilância e controle da mulher (...)”. A moral masculina esta diretamente ligada a mulher, pois a conduta feminina diz

respeito ao quão submissa e controlada esta é ao marido. Pois do contrário, este é atestado como fraco, "corno" e submetido a troças. Logo, a violência em que as mulheres se veem vítimas é sistêmica e está enraizada na sociedade e na cultura falocêntrica.

Diante dessa conjuntura, onde a violência (justificada culturalmente e atenuada socialmente) se assegurou nas esferas jurídica e social, a vulnerabilidade de mulheres que sofrem com a inequidade de gênero, aumenta. Portanto, teses que beneficiam criminosos, mostram a estes que as agressões e o controle são assentidos quando justificados. O apoio da justiça, assim como do arcabouço cultural, favorece a mulher o papel de submissa e de propriedade do marido, o qual a torna passível de seus arroubos violentos enquanto delegado dessa posição de dono e supervisor da moral e dos bons costumes. Vê-se que a segurança da justiça é basilar para que a violência doméstica não se perpetue.

A insegurança institucional: entre o silêncio e o medo

É definida como a violência praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa das mulheres. Uma das expressões dessa violência ocorre quando um agente público submete a vítima de infração penal ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que possam fazê-la reviver as situações de violência ou geradora de sofrimento (LADEIA, 2016, p. 339).

A insegurança institucional é caracterizada pela falta de efetividade nas medidas de proteção oferecidas pelos órgãos competentes e pela lentidão processual em que as agredidas se veem submetidas. Tal quadro gera desamparo e desconfiança em relação ao sistema de justiça, o que podem levar as denunciante a desistirem de recorrer ao âmbito policial e jurídico, como atesta o caso nº 245-221/95, onde a vítima era agredida pelo marido violento, todavia, durante um destes atos lesivos, recusou-se a fazer o exame de corpo de delito e a prestar queixa, mesmo seu agressor tendo sido detido pela polícia no presente ato, visto o medo ao qual a agredida nutria pelo acusado e pela família deste:

Pedi muito aos policiais para não o prenderem, pois caso contrário este iria lhe culpar e que tinha e tem muito medo das atitudes de seu amante (...) não têm ninguém que a faça fazer o exame de lesão, pois

este ficará com mais raiva da declarante (PROCESSO JUDICIAL N° 245-221/95).

Com isso, é papel da justiça garantir segurança às mulheres vítimas de violência doméstica, visto que, na falta desse atendimento, são pleiteados os abusos, as agressões e até a morte. Por isso é muito importante frisar que a morosidade no acato das denúncias, a falta de acolhimento das vítimas e a pouca execução na detenção dos agressores, são preponderantes para reforçar tais condutas lesivas, ao passo que diminuem o número de denúncias feitas pelas vítimas. Como o caso acima, em que Londrine negou-se a fazer o exame de corpo de delito, em face do medo que sentia por seu marido. Infelizmente, esta continuou a viver com acusado. Soma-se a isso, a dependência financeira, a responsabilidade que cabe mais a mulher que ao homem, na ótica patriarcalista, no cuidado dos filhos e a condição gestante de Londrine, circunstâncias que favorecem a esta a permanecer com seu agressor:

Uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher em que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (TELES E MELO, 2002, p. 18).

Nessa conjuntura, a vítima sujeitou-se aos atos lesivos pela cotidianidade ao qual vivenciava a violência, como se fosse comum em seu quadro relacional, uma vez que foram anos de convivência com seu agressor, como mostra a seguir:

(...) Vive maritalmente com o flagrantado a cerca de sete anos tendo com o mesmo uma filha de um ano e atualmente se encontra grávida de dois meses; que geralmente vivem bem, mas as vezes Vlad lhe espanca quando está bêbado (PROCESSO JUDICIAL N° 245-221/95).

Muitas vezes, as mulheres que denunciam episódios de violência de gênero, acabam sofrendo revitimização pelos longos interrogatórios as quais são submetidas e pela longa espera em verem seus algozes responderem criminalmente. A vítima vê-se tendo que provar categoricamente a agressão sofrida, ao passo que o agressor goza de liberdade. Com isso, o “(...) Processo-crime – surgidos para combater e penalizar os culpados desviantes, face as

normas dos códigos canônico e civil (...)", apontou Eni de Mesquita (2007, p. 53), deixam de atender tais funções quando, há atraso das sentenças e quando há a descrença em relação aos apelos das vítimas. Exemplifico com o caso nº 182-193/95, onde a vítima Ayla Fel da Cires foi esfaqueada pelo seu ex-marido agressor, Frances Rolp Malte e desacreditada por uma das testemunhas que, inclusive, era um dos agentes policiais a atenderem o caso.

O ocorrido deu-se em 14 de abril de 1991, onde a vítima bebia em um bar e o agressor em outro. No entanto, ao sair deste recinto, a vítima foi surpreendida por duas mulheres que acompanhavam Frances, onde se desenrolou uma discussão. Após isso, Ayla passou a ser seguida, agredida e ferida com uma facada por seu ex-marido, Frances. Após essa primeira agressão, a vítima recorreu a ajuda de terceiros, mas recuperada dessa investida, foi alvo de mais outros ferimentos por parte do acusado. A motivação se deu após Ayla ter afirmado que não tinha mais nada com o acusado, referindo-se à convivência marital de quatro anos com este do qual tiveram um filho. O fato é que, durante o colhimento dos depoimentos, um dos agentes policiais minimizou o ferimento da vítima, e, além disso, debitou a responsabilidade dos ferimentos causados à Ayla, no estado alcoólico em que se encontrava o ofensor.

Mesmo este já tendo sido preso outras vezes em face da violência empregada contra a vítima, como mostra abaixo:

(...)Que o ferimento foi pequeno, e que a vítima não ficou impossibilitada de trabalhar por muito tempo, e que conhece o acusado desde sua infância, e nunca o viu envolvido em confusão, que foi a primeira vez e acredita que foi em consequência de ter ingerido bebida alcoólica (...) (PROCESSO JUDICIAL Nº 182-193/95). (...) Que o acusado havia sido preso outras vezes anteriores ao fato em alusão tudo em consequência das queixas apresentadas pela vítima; que as apresentadas eram em virtude das brigas entre os dois (PROCESSO JUDICIAL Nº 182-192/95).

O processo envolvendo Ayla e Frances transcorreu por longos quatro anos desde o recebimento da denúncia em (20/08/1991) e os dias atuais da época em que foi protelado a extinção da punibilidade em (14/11/95). Isso, pois, a pena máxima "*in abstracto*" cominada ao delito seria de um ano e a prescrição da pretensão punitiva seria de quatro anos. Considerando "*in casu*", a prescrição punitiva restou consumada. Ocorrendo assim, a extinção da punibilidade pelo decurso do tempo. A vítima teve que ser submetida a vários interrogatórios e ao

aguardo de anos para ao final, ver que a sua denúncia e todas as violências sofridas não resultaram na punição deste, que inclusive, refez sua vida casando-se com outra.

Em alguns casos, as vítimas se veem obrigadas a conviverem com seus ofensores durante o desenrolar do processo. Deste modo, são significativos os casos em que as vítimas deixam de dar seguimento às denúncias ou não as representam, por medo de serem retaliadas, enquanto há o arrolamento dos casos. O processo de nº 288-306/95, por exemplo, traz a vítima Manoela Gortes e o agressor Erial Galvani, onde este em posse de uma chave de fenda, desferiu três golpes sobre a vítima por não aceitar o término da relação com a agredida. Manoela conseguiu se recuperar dos ferimentos, todavia, não deu prosseguimento a representação contra o acusado.

(...) Irrefutavelmente, a vítima foi pessoalmente notificada a oferecer representação, conforme está patenteado pela certidão fls. 45, deixando a mesma de atender à condição de prosseguibilidade referida (...) declaro decadente o direito de representação da parte ofendida, decretando a extinção da punibilidade delitiva pra em apuração (...) (PROCESSO JUDICIAL Nº 288-306/95).

Manoela afirma que depois deste episódio fatídico, o réu não voltou a importuná-la, o que talvez tenha sido o fator motivador para que a vítima não desse prosseguimento a denúncia. No entanto, isso gera uma falsa segurança de que tudo ficará bem e que o réu aprendeu a lição, porém, o acusado já havia sido casado e, inclusive, esfaqueado na altura do peito, a outra esposa, mas tal como ocorreu com Manoela, não foi processado. Ou seja, a impunidade pelo primeiro ato lesivo foi substancial para que Erial se sentisse seguro a agir novamente com intensa frieza e agressividade.

(...) Que tem conhecimento que uma outra mulher já foi junta com o denunciado, recebeu uma furada acima do seio, de tesoura, mas está nunca deu parte na delegacia; que do conhecimento da depoente o denunciado nunca foi processado (...) (PROCESSO JUDICIAL Nº 288-306/95).

Nessa conjuntura, as vítimas também são violentadas quando se veem alvos da descrença de juízes em relação aos seus relatos e pela impunidade de seus agressores. O processo de nº 920/95 traz a mutilação do órgão genital de Milarca pelo marido Malcon, que suspeitando de infidelidade da vítima,

desfigurou sua genitália para que não mais se relacionasse com outros homens. Foram vários os testemunhos extraídos da vítima e de terceiros que prestaram os primeiros socorros. No entanto, como se tratava de uma agressão ao qual inexistiam testemunhas oculares, a palavra da vítima foi posta em dúvida pelo juiz e seu ofensor, inocentado em primeira instância, como exemplificado abaixo:

(...) As testemunhas ouvidas – que não presenciaram a ação – revelaram que tomaram conhecimento de que o acusado seria o autor da infração, seja porque ouviram o relato da própria vítima, seja porque “ouviam dizer” (...) Este, data vênia, não restou de todo convencido de que o acusado praticou o delito descrito na denúncia. Pode até tê-lo praticado. Mas há certeza disso? Os atos, infelizmente, não trouxeram essa convicção (...) É de se reconhecer pois, inexistente, nestes autos, prova suficiente para justificar a condenação do acusado. Nestas condições julgo improcedente a denúncia oferecida pelo ministério público, para o fim de absolver o réu Malcon Palarodo Cordéc da imputação que lhe foi feita, por não existir prova suficiente para ensejar a sua condenação (...) (PROCESSO JUDICIAL N° 920/95).

Coube ao Ministério Público sustentar a acusação contra o acusado e a recorrer da sentença, pois no ato, haviam senão a vítima e o agressor. Em face dessa apelação, o réu foi julgado e condenado. Todavia, foi branda a punição ao qual Malcon foi submetido, incorrido apenas a prestação de serviços comunitários durante um ano. Embora a condenação tenha sido leve, se não fosse a sustentação do Ministério Público, o agressor teria conseguido passar impunemente da lesividade de seu ato. Com isso, vê-se que o Ministério Público atua como um agente de transformação social, responsável no combate à violência contra a mulher, tendo por responsabilidade a promoção da igualdade de gênero. Pois, como visto, são necessários o apoio e a proteção das instituições às vítimas que sofrem com a violência, onde o desamparo e a minimização das denúncias feitas por estas, viabilizam não apenas o cerceamento da liberdade desse segmento, mas até mesmo suas vidas.

A impunidade é responsável por alimentar o ciclo de violência ao qual são sujeitas as vítimas, uma vez que os agressores se sentem encorajados a agirem de forma truculenta, sem que incorram em nenhuma penalidade. Não obstante, a vítima, em virtude da espera processual, prende-se em casa, enquanto seu ofensor aguarda o desenrolar do processo em liberdade. Desamparadas e desacreditadas, tal cenário é propício para alimentar a cultura do silêncio, onde muitas preferem não denunciar a violência sofrida por medo de represálias, visto

a falta de conclusão e execução da justiça quanto a repressão e o controle de seus ofensores. A vulnerabilidade, a falta de recursos e/ou apoio para se protegerem, são fatores que contribuem para a falta de segurança às mulheres que sofrem com a inequidade de gênero.

Chalhoub (2001) traz dois aspectos que são preponderantes para o rompimento dos ciclos de violência, como a existência de fortes laços de solidariedade entre parentes e a realização de atividades remuneradas que possibilitem as vítimas, independência financeira. Pois, quanto ao primeiro, a mulher vítima de uma estrutura patriarcal que produz inequidade de gênero, poderia vir a se utilizar em alguma situação de risco a sua integridade física. Reconhece-se que as possibilidades de o agressor oprimir e violar são diminuídas sob tais condições e que a falta de apoio às vítimas de violência, assim como a falta de recursos financeiros, são fatores que viabilizam a permanência destas com seus agressores. Logo, são múltiplos os coeficientes que abastecem a narrativa de quadros relacionais abusivos, onde até mesmo a negligência e a omissão, podem cooperar fatalmente para desfechos trágicos. Nesse sentido, é muito importante que tais agressores respondam contra seus delitos para que a impunidade não os desiniba a serem mais truculentos.

Segundo Lagarde (2004) para que ocorra a violência de gênero, devem pleitear a falta de efetividade e o baixo atendimento das autoridades do Estado que, por serem minimamente eficazes na segurança das mulheres, viabilizam a violência a esse segmento. Em face disso, nota-se como a pouca segurança institucional, corrobora para que mais vítimas permaneçam em relacionamentos coercivos. Outro óbice visto, é quando os órgãos de defesa em vez de rechaçarem a violência de gênero, arranjam meios para a diminuição da punição de seus algozes ou os deixam à revelia da impunidade. Pois uma vítima insegura, muito dificilmente se desvincula de seu agressor sem garantias de segurança a esta e a seus filhos.

A ausência de punição adequada também é uma problemática que afeta a decisão das vítimas na hora de se rebelarem contra seus maridos lesivos. Pois a condenação quando branda, continua a perpetuar a cultura da impunidade e a colocar em risco a vida de mulheres que se sentem desprotegidas pelos órgãos de defesa da justiça. Pois somente a advertência e penas leves, não impendem as agressões, pelo contrário, apenas inflama a violência de quem foi denunciado

e logo mais será solto, o que dificulta a defesa das vítimas que se sentem ameaçadas. O medo, nesse âmbito, age como um fator que aumenta as probabilidades das agredidas de continuarem com seus abusadores, uma vez que a falta de segurança das entidades competentes, não lhes dá o apoio e a proteção necessários para se oporem a violência sofrida. É importante também pontuar que a inexistência de ações educativas também contribuem para a formação cultural como elemento formador da prática e da naturalização da violência de gênero.

Considerações finais

Esse artigo se propôs a discutir a violência de gênero nas mais diferentes esferas, enfatizando que a cultura, assim como a pouca efetividade por parte da justiça, alimenta e banaliza a conduta de homens violentos que encontram na força um mecanismo de dominação. Nesse recorte, viu-se a violência em seu modo de ação, apresentando vivências de indivíduos que, legitimados por uma estrutura sócio-histórica falocêntrica, foram lesivos e de vítimas que foram receptáculo dessa lesividade. Em suma, há uma estrutura que facilita e que "revitimiza" àquelas que se insubordinam e que desequilibram a desigualdade.

Portanto, essa pesquisa foi elaborada a partir de seis processos judiciais provenientes da Comarca Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu – CE, sob o recorte de 1990 a 1997. A análise realizada foi de cunho qualitativo utilizando como meio de coleta, a pesquisa documental pela ótica do paradigma indiciário. Deste modo, entender os fatores e as instâncias pelas quais a dominação masculina perpassou, foi crucial para se ter um entendimento multifatorial dos casos arrolados em Senador. Pois a cultura e o Estado, uma vez utilizados como mecanismo de poder por esses indivíduos, implicaram na impunidade e no encorajamento de atos lesivos pelos indivíduos analisados.

Buscou-se analisar, pelas evidências trazidas, os condicionantes que alimentaram a agressividade dos acusados sobre as vítimas e cuja percepção, permitiu compreender as contribuições da cultura, da sociedade e do Estado na atenuação do criminoso passional. A cultura como um segmento que naturaliza a dominação masculina, a sociedade que assente o controle sobre os corpos femininos e a justiça que nem sempre os protege. Pois denunciar a naturalização

dessa dinâmica bem como a pouca efetividade na condução das forças de defesa nos processos, também fez parte das aspirações deste trabalho, pois a cultura, a sociedade e o Estado, não podem e não devem ser aliados de homens que se sentem autorizados a serem violentos com suas parceiras.

Vlad serviu como um exemplo de uma virilidade construída através da violência e da opressão, uma vez que já havia sido preso por desordem, por porte ilegal por arma de fogo e pela violência com a qual depositava sobre sua esposa. Logo, ao ser debatida a construção do nordestino como um sujeito de macheza, ambicionou-se mostrar que a rusticidade, a brutalidade ligada a virilidade e a masculinidade, tem-se a naturalização da violência como identidade. Nesse cerne, a mulher é excluída e submetida a esse indivíduo que é “macho”.

A pouca efetividade do Estado, a lentidão dos processos, a falta de precisão na condução dos casos e a falta de confiança nos testemunhos das vítimas, contribui significativamente para a diminuição das denúncias de quem sofre com a violência. Como o caso da vítima Milarca, que teve seu órgão genital mutilado por Malcon e que se viu desacreditada pelo juiz pela falta de testemunhas que atestassem o fato. Deste modo, seu agressor foi inocentado em primeira instância, sendo condenado apenas cinco anos após o caso, um tempo que excedeu a pena do crime. Deste modo, para que as vítimas deixem esses quadros de violência, é muito importante a execução da justiça com efetividade e com sentenças não muito tardias.

Com essa finalidade, objetivou-se denunciar que a violência de gênero possui cúmplices, havendo uma estrutura que alimenta e que torna favorável a dominação masculina. Seja na cultura, seja no direito ou nas interações com o meio, esses homens violentos o são porque se sentem legitimados. Nessa ótica, a defesa do Estado faz-se importante para que não seja mais um agente da passionalidade, pois a impunidade, a falta de agilidade nos processos e a incontestabilidade nas medidas de proteção, são elementos importantes que desconstroem as situações de cerceamento e de violência as quais as vítimas se encontram.

Fontes

Processo de lesão corporal (193/95). 14 de abril de 1991. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE.

Processo de homicídio (240/95). 11 de dezembro de 1991. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE.

Processo de lesão corporal (221/95). 14 de junho de 1992. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE.

Processo de lesão corporal (306/95). 17 de agosto de 1993. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE.

Processo de lesão corporal (324/95). 19 de janeiro de 1994. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE.

Processo de lesão corporal (114/95). 06 de julho de 1995. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, em Senador Pompeu-CE.

Referências:

ALBUQUERQUE JUNIOR, D.M. **Nordestino: uma invenção do falo**. Uma história do gênero masculino (Nordeste 1920/1940). Maceió: Edições Catavento.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. Cultura Acadêmica Editora: São Paulo, 2014.

CENTRVILLE, V. **Ciúmes patológico masculino: reflexões sob a óptica junguiana**. Dissertação (mestrado em psicologia clínica) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2 edição, 1ª reimpressão. Campinas/ SP: Editora da Unicamp, 2005. 367p.

ELUF, Luiza Nagib **A paixão no banco dos réus** : casos passionais e feminicídio : de Pontes Visgueiro a Mizaél Bispo de Souza / Luiza Nagib Eluf. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

GINZBURG, Carlo. **Sinais: raízes de um paradigma indiciário**. In _____. Mitos, Emblemas e Sinais. São Paulo: Cia. Das Letras, 1989.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; MELO, Elza Machado de. **O silêncio da violência institucional no Brasil**. *Revista Médica de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 26, supl. 6, p. S338-S345, 2016. Disponível em: <https://rmmg.org/artigo/detalhes/2186>. Acesso em: 29 jan. 2025.
LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia**. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, Cidade do México,

v. 49, n. 200, p. 87-107, 2007. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0185-19182007000200143&script=sci_arttext. Acesso em: 29 jan. 2025.

SAMARA, Eni de Mesquita e TUPY, Ismênia Spínola Silveira Truzzi. **História & Documento e metodologia de pesquisa**. . São Paulo: Belo Horizonte: Autêntica. 2007. Acesso em: 24 jun. 2023

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e realidade. Vol.20 (2), jul / dez 1995.

SOARES, Barbara (2005), “**Legítima defesa de quem?**”, *Jornal do Brasil*, 25 de outubro.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Monica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era de meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

Lucas Pereira de Oliveira

Doutor em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com a modalidade sanduíche na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em História do Brasil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduado em História pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, unidade do interior da Universidade Estadual do Ceará (FECLESC/UECE) e Graduado em Secretariado Executivo (bacharelado) pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Tem interesse pelas áreas de História Social e História Cultural, com viés da micro-história, atuando com pesquisas com temáticas em torno do Direito; Justiça; Experiências; Práticas; Práticas urbanas; Educação; Gênero, Hábitos e Costumes. E ainda tem interesse nas áreas das ciências sociais aplicadas, administração e secretariado executivo, com temáticas em torno da Identidade; Conhecimento científico; Formação profissional e Gestão.

Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/0128508366018851>

Camila Rodrigues de Almeida

Acadêmica do curso de História pela Faculdade de Educação de Crateús (FAEC-UECE) e aficionada por literatura, sobretudo os clássicos do estilo literário gótico. Possui interesse pelas áreas de Teoria da História, História Social, História cultural e Estudos de Gênero. Tenho experiência em pesquisa nas áreas de agroecologia, principalmente ao que toca o feminismo camponês popular; violência de gênero no corno urbano e por fim, a catalogação de objetos antigos enquanto memória e história museológica.

Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/9794632981757632>
